



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00004199-6.

Interessado: 6ª vara criminal da capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Determino a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00002779-8.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 237-239, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc:02.2026.00002284-8.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc:02.2026.00003872-9.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00005247-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00005717-0.

Interessado: PRR5.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a instauração de Notícia de Fato, em seguida expeça-se expediente ao NGI para elaboração de relatório técnico nos termos do opinativo de fls. 48-50.

Proc: 02.2026.00006665-8.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.

Assunto:Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Acordo de não persecução penal. Recusa ministerial. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Tráfico de drogas. Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Possível incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas que não afasta o juízo concreto de cabimento do acordo, previsto no caput do art. 28-A do Código de Processo Penal. Discricionariedade regrada do Ministério Público. Avaliação de necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Particularidades da conduta apurada. Quantidade fracionada de entorpecente. Numerário em espécie. Apetrechos relacionados ao preparo da droga. Abordagem em local referido como ponto de comércio de entorpecentes. Evasão à aproximação policial. Inadequação da solução consensual aos fins legais. Pela ratificação da recusa ministerial". Remeta-se expediente ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares para ciência.

Proc: 02.2026.00006667-0.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 52ª Promotoria de Justiça da Capital, precedido de expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital para ciência.

Proc: 02.2026.00006775-7.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2026.00006777-9.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00006899-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de cientificação do interessado.

Proc:02.2026.00006900-0.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 40, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007043-0.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2026.00007082-9.

Interessado: 59 Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007514-6.



Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Major Izidoro.

Proc:02.2026.00007647-8.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00007702-2.

Interessado: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 5/6, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00007712-2.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007718-8.

Interessado: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007728-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00007729-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Cajueiro - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007746-6.

Interessado: Lucas Cavalcante Cerqueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007756-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007759-9.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007765-5.

Interessado: Vara do Único Ofício do Quebrangulo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007767-7.

Interessado: Feitiço Mineiro Empório Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2026.00007824-3.  
Interessado: Feitiço Mineiro Empório Ltda.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de junho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS O, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.00523/2026-93.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006146/2026-05  
Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais  
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 15/2026/CDDF. Solicitação de preenchimento do formulário eletrônico.  
Despacho: Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio às Vítimas e aos Desaparecidos, para preenchimento do formulário constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 7/2026/UNCMP.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

### **Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional**

#### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009296/2026-08  
Interessado: Karthalliane de Souza Medeiros – Assessor desta PGJ  
Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete". Substituição. Ato de designação específico. Remuneração. Pagamento de diferença remuneratória a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Assessor Técnico". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018 e do Ato Normativo PGJ nº 01/2020. O pagamento de opção remuneratória (diferença salarial) a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000397/2026-22  
Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ  
Assunto: Solicita anotação de horas extras.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, ambos do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento com ressalva, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria



de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1539.0000041/2026-630

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando que o substituto legal tem folgas previamente marcadas para o mesmo período, indefiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009299/2026-24

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009297/2026-78

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009298/2026-51

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0001115/2026-94

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa - Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009289/2026-03

Interessado: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009295/2026-35

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias



PORTARIA SPGAI nº 503, DE 11 DE JUNHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0001115/2026-94, RESOLVE conceder em favor do servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, Assessor Operacional da Diretoria de Apoio Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.315.504-\*\*, matrícula nº 8262373, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,15 (duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, 3ª Região – Baixo São Francisco, no período de 10 a 11 de junho de 2026, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede, da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly e Maurício André Barros Pitta e, virtualmente, os Conselheiros Eduardo Tavares Mendes, Isaac Sandes Dias e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, a Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos. O Presidente cumprimentou todos os presentes e, constatando a existência de quórum, declarou aberta a reunião. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 15ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. O Conselheiro Lean Araújo registrou não integrar a votação acerca da ata, por não haver participado, justificadamente, da reunião a que esta se refere. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 13)** Ordem: 1. Cadastro nº: 092024000005541. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Outras medidas de proteção. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 0520260000023214. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 0220260000066047. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 0220260000068445. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 0220260000068367. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 0220260000068912. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 0220260000068956. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 0220260000069377. Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 0220260000070695. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 0520260000024346. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer). Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 0220260000071117. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 0220260000071183. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 0520260000024479. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Itens 14 ao 17)** Ordem: 14. Cadastro nº: 062019000009600. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comércio Ambulante. Relator: Valter José de Omena Acioly. Inquérito



Civil. Comércio Ambulante. Desorganização do centro de Maceió. Problema de natureza estrutural. Instauração de Procedimento Administrativo Estrutural devidamente certificada. Providências em fase de análise e implementação. Cumprimento da determinação constante do voto anterior. Homologação do arquivamento. Ordem: 15. Cadastro nº: 062022000005755. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Acumulação indevida de cargos públicos. Ausência de dolo específico. Inexistência de prova de prejuízo ao erário. Ausência de fundamento para propositura de ação civil pública. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento. Ordem: 16. Cadastro nº: 062025000001405. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Acumulação de Proventos. Relator: Valter José de Omena Acioly. Ementa: Inquérito Civil. Improbidade Administrativa. Acumulação ilegal de cargos. Acordo de Não persecução Cível. Reparação integral do dano ao erário. Requisitos legais preenchidos. Voto favorável à homologação. Ordem: 17. Cadastro nº: 092026000001364. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: MATERIAL DIDÁTICO. Relator: Valter José de Omena Acioly. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. IDEB. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – METAS 05, 06 E 07. MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL. CUMPRIMENTO DAS PROJEÇÕES INDIVIDUALIZADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem Conselheiro que desejasse realizar manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

**WLADIMIR BESSA DA CRUZ**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

Outros

### EDITAL Nº 03/2026/ESMPAL

**Chamamento público para a submissão de artigos científicos destinados ao 29º volume da Revista do Ministério Público de Alagoas.**

A Escola Superior do Ministério Público de Alagoas (ESMPAL), por intermédio da sua Comissão Editorial, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Revista do Ministério Público do Estado de Alagoas (Ato PGJ nº 15/2025), torna público o presente chamamento para submissão de artigos científicos destinados ao **29º volume da Revista do Ministério Público de Alagoas**, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

#### 1. DO OBJETO

O presente edital estabelece as diretrizes e procedimento para a submissão, avaliação e seleção de artigos científicos inéditos destinados à composição do 29º volume da Revista do Ministério Público de Alagoas, a ser publicada em formato impresso e digital, com ênfase na qualidade técnico-científica e na difusão do conhecimento jurídico e institucional.

#### 2. DO PERÍODO DE SUBMISSÃO



2.1 O prazo para submissão de artigos será de **20 de junho a 20 setembro de 2026**.

2.2 As submissões deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma *Open Journal Systems (OJS)*, disponível no endereço eletrônico:

<https://sistemas.mpal.mp.br/ojs/revistampal/index>.

2.3 Não serão aceitas submissões encaminhadas por outros meios ou após o prazo estabelecido.

### 3. DO ESCOPO TEMÁTICO E LINHA EDITORIAL

3.1 Serão aceitos para avaliação artigos científicos inéditos, alinhados à linha editorial da Revista, com enfoque na temática “**Direito, Sociedade e Tecnologias**”.

3.2 Os trabalhos deverão abordar, dentro da temática acima mencionada, matérias relacionadas às funções institucionais do Ministério Público, especialmente à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

### 4. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

4.1 Cada artigo deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Autoria qualificada: ser de autoria individual ou coletiva, limitada a até 4 (quatro) autores, exigindo-se que o autor, no caso de autoria individual, ou, ao menos, um dos autores, no caso de autoria coletiva, possua titulação mínima de mestre obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

b) Originalidade: constituir trabalho inédito, não publicado anteriormente em qualquer meio ou formato, nem submetido concomitantemente a outro periódico ou veículo editorial.

c) Formato: ser apresentado em arquivo .doc ou .docx, utilizando exclusivamente o *template* oficial da Revista, disponibilizado na página de submissão.

d) Anonimização: estar completamente isento de identificação de autoria ou elementos que permitam identificar o(s) autor(es), sob pena de desclassificação automática.

e) Extensão: conter entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) páginas incluindo referências bibliográficas.

f) Conformidade técnica: atender rigorosamente às normas editoriais estabelecidas na página de submissão <https://sistemas.mpal.mp.br/ojs/revistampal/about/submissions> e no *template* oficial.

4.2 É vedada a submissão de resenhas, comentários, pareceres jurídicos, estudos de caso sem fundamentação teórica consistente ou trabalhos de natureza exclusivamente prática ou opinativa.

### 5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 Todos os artigos apresentados em conformidade com este edital serão submetidos a processo de avaliação por pares, mediante sistema duplo cego (*double blind peer review*), conduzido por meio da plataforma OJS.

5.2 A avaliação será realizada por pareceristas credenciados no sistema OJS da Revista do



MPAL, com reconhecida competência nas áreas temáticas da publicação.

5.3 Os critérios de avaliação incluem:

- a) Originalidade e relevância científica;
- b) Consistência teórico-metodológica;
- c) Pertinência temática;
- d) Qualidade da fundamentação e das fontes utilizadas;
- e) Contribuição para o avanço do conhecimento jurídico e áreas afins;
- f) Qualidade da redação e correção linguística.

## 6. DA SELEÇÃO FINAL E PUBLICAÇÃO

6.1 A seleção final dos artigos observará, além da aprovação no processo de avaliação por pares, a disponibilidade de espaço editorial e a necessidade de equilíbrio temático do volume.

6.2 A publicação do 29º volume da Revista está prevista para o primeiro trimestre de 2027.

6.3 A simples submissão não assegura a publicação do artigo.

## 7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Os autores são integralmente responsáveis por:

- a) originalidade e ineditismo do trabalho;
- b) veracidade das informações e correção do conteúdo científico;
- c) adequação às normas gramaticais e técnicas da língua portuguesa;
- d) obtenção de eventuais autorizações para reprodução de material protegido por direitos autorais;
- e) observância dos princípios éticos na pesquisa científica.

7.2 A submissão do artigo implica cessão dos direitos autorais à Revista do Ministério Público de Alagoas, para fins de publicação e divulgação científica.

## 8. DA COMUNICAÇÃO

8.1 A comunicação oficial entre a Comissão Editorial e os autores realizar-se-á por meio eletrônico, utilizando o endereço informado no momento da submissão e/ou por meio da plataforma OJS.

8.2 É responsabilidade dos autores manter atualizados seus dados de contato na plataforma OJS.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [revista@mpal.mp.br](mailto:revista@mpal.mp.br).

9.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Editorial, cuja decisão será irrecorrível.

9.3 Este edital entra em vigor na data de publicação.



Maceió, 11 de junho de 2026.

## Conselho Editorial

### Promotorias de Justiça

#### Portarias

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**SAJ/MP: 09.2026.00000888-0**  
**PORTARIA: 002/2026/01PJ-MDeod**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Marechal Deodoro/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a organização das festividades juninas na Cidade de Marechal Deodoro/AL, que será realizado conforme programação a ser fixada, estipulando os deveres de cada ente envolvido;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a crescente violência e falta de segurança que ocorrem em eventos de diversão para o público, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

**CONSIDERANDO** a publicação de orientação técnica expedida Núcleo do Patrimônio Público do Ministério Público de Alagoas que dispõe acerca das contratações vinculadas aos festejos juninos de 2026 e tem intuito de subsidiar atuação finalística e preventiva do erário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 174 de 2017, e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e acompanhar a execução dos eventos municipais pertinentes aos festejos juninos de 2026;

#### **RESOLVE:**

- Instaurar procedimento administrativo com objetivo de firmar Termo de Ajuste de Conduta, conforme art. 8º, I da Resolução CNMP nº 174/17 e determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria e a notícia de fato;
- Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
- Proceder as diligências necessárias para celebração do termo;

Marechal Deodoro/AL, 03 de junho de 2026.

Adriano Jorge Correia de Barros Lima

Promotora da substituto da 1ª Promotoria de Justiça/Marechal Deodoro/AL

#### Atos diversos

**SAJMP N.: 09.2026.00000888-0**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NORMALIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, E OUTROS ASPECTOS PERTINENTES AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2026 NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.**

**Partes:** Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que firmam Ministério Público Estadual, através da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, apresentado respectivamente pelo Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima o Município Marechal Deodoro representado pelas seguintes autoridades administrativas: Procuradora- Geral- Drª. Eliane Pereira de Lazari, Secretário do Meio Ambiente Dagoberto Costa Silva de Omena, Presidente da Fundação Cultural Jefferson Silva de Alcântara, Secretário de Segurança Pública do Município de Marechal Deodoro, Jadilson Luiz de Gouveia Leite Júnior, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro, Ten Coronel Sérgio André Silva Verçosa, Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária BPRV, Ten. Coronel Thalvannes José Belém Ramos, Superintendente da SMTT do Município de Marechal Deodoro,



Gilvano Silva Santos, Comandante da 4ª CIA de Marechal Deodoro Gilvano Silva Santos Júnior, Delegado de Polícia Civil do Município de Marechal Deodoro Dr. Valdeks Pereira da Silva. Iniciadas as apresentações de praxe e, sendo na conformidade do que dispõe o art.129, da Constituição Federal, em consonância com a Resolução nº 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça, c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV, da Lei complementar n.15/96, e Leis 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/85 (Código de defesa do Consumidor), e 9.099/95 (Lei dos Juizados especiais) e, ainda;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que os policiais militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um ajustamento de conduta durante os festejos juninos, para estabelecer procedimentos quanto palanques, comercialização de bebidas em garrafas de vidro, utilização de equipamento sonoro, início e término desses festejos, entre outros;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosa e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município de Marechal Deodoro, através das respectivas secretarias, ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas no Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar e outras;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores deste município, RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando ao bom desenvolvimento dos festejos juninos no município de Marechal Deodoro do ano de 2026, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1) O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos do ano de 2026, no município de Marechal Deodoro, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades do município, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores, veranistas e visitantes/turistas.

2) A realização das festividades juninas fica condicionada cumulativamente: (i) à ausência de eventos climáticos adversos que possam comprometer a segurança da população e a ordem pública, especialmente precipitações pluviométricas intensas que resultem em alagamentos, enchentes, declaração de estado de emergência ou calamidade pública no Município de Marechal Deodoro; e (ii) à prévia e integral reparação dos danos causados às vítimas das fortes chuvas ocorridas em maio/junho do ano de 2025.

3) Considerando os eventos climáticos ocorridos em maio de 2025, que resultaram em Municipal, procederão a fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do Público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma da legislação pertinente a espécie a apresentar o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, solicitando um Certificado de aprovação ao Corpo de Bombeiros.

4) Objetivando conferir maior segurança à estrutura montada no Povoado Pedras, e proporcionar maior segurança viária ao pedestre, o Município de Marechal Deodoro promoverá o fechamento do perímetro do terreno destinado ao evento mantendo fechada a face voltada para AL 215, Rodovia Edval Lemos, permitindo o acesso ao evento e o conseqüente fluxo de pessoas pela rua secundária (Rua das Pedras).

6) Só será permitido a utilização de som em estruturas fixas ou móveis diretamente relacionadas aos festejos oficiais e particulares autorizados, sendo proibido a propagação de sinais sonoros excessivos por particulares especialmente mas não exclusivamente através de veículos portando caixas acústicas, inclusive os de tipo "paredão", cujo excesso será coibido, nos termos do artigo 42, do Decreto-lei nº 3.688/1941, inclusive com apreensão dos instrumentos sonoros flagrados em situação de ilicitude.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO 1) O Município de Marechal Deodoro se compromete a condicionar o funcionamento de pontos de comércio à emissão de prévio alvará de autorização, obrigando-se, ainda, a ordenar devidamente o comércio nas áreas de animação, coibindo a atividade irregular de ambulantes, tabuleiros e barraqueiros, sobretudo com a ocupação do passeio público.

2) Ficam proibidos o porte e a venda de recipientes de vidro nos polos de animação, devendo o Município de Marechal Deodoro,



por meio dos agentes municipais de fiscalização e, caso necessário, com o apoio da Polícia Militar, adotar as providências necessárias para a observância da regra, sobretudo apreensão das mercadorias proibidas em poder dos comerciantes.

3) No caso de bebidas destiladas, os comerciantes poderão manter, na parte interna do seu estabelecimento, recipientes de vidro, não podendo, porém, cedê-los ou comercializá-los a terceiros, comprometendo-se a recolhê-los em local seguro assim que consumido o seu conteúdo, o que ficará a cargo de equipes montadas pela Prefeitura, que serão também responsáveis pela fiscalização do cumprimento de tais providências.

4) Fica proibida a entrega de espetos utilizados em churrasquinhos, devendo o comerciante utilizar-se de copos ou pratos descartáveis.

5) O Município de Marechal Deodoro providenciará a divulgação da proibição dos recipientes de vidro nas festividades juninas, o que também constará de termos de responsabilidade a ser assinado pelos comerciantes quando de seus cadastramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENAMENTO DA SEGURANÇA

O Município de Marechal Deodoro deverá tomar as medidas necessárias junto aos órgãos de segurança pública no sentido de reforçar o policiamento nos principais locais de animação, fornecendo à Secretaria Municipal de Segurança Pública e às Polícias Civil e Militar, bem como a todos os órgãos municipais de controle, com antecedência necessária, a grade de programações dos eventos, tudo a fim de preservar a vida e a integridade física da população.2) para efetivar o contido na presente cláusula, o Município de Marechal Deodoro contará com o seguinte efetivo:

a) 25 (vinte cinco) guardas municipais, além de 2 viaturas e 2 motocicletas da respectiva corporação;

b) 12 (doze) agentes da SMTT, além de 6 viaturas e 3 motocicletas da respectiva corporação;

c) 120 (cento e vinte) componentes de vigilância privada, contratada pelo município, para fazer a segurança no interior dos locais de evento oficial, além de 2 viaturas do respectivo serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - POLICIA MILITAR

1) A Polícia Militar durante os festejos carnavalescos, manterá permanente canal de comunicação com a Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de pessoas para lavratura de flagrante delito.

2) A Polícia Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades, encaminhará a esta Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento de eventos futuros.

3) Polícia Militar exercerá, em conjunto com a Prefeitura, a fiscalização do início e do término das festividades.

#### CLÁUSULA QUINTA- POLICIA CIVIL

1) A Polícia Civil, no seu munus de polícia judiciária, manterá á Delegacia e equipe policial de plantão, visando atender de forma satisfatória a demanda extra, que ocorrer neste período;

#### CLÁUSULA SEXTA - HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICAS

1) Deverá o Município de Marechal Deodoro intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, nelas se impedindo a exalação de mau odor e o acúmulo de resíduos sólidos, disponibilizando-se locais adequados para o lixo.

2) Sem prejuízo de suas funções institucionais, a Vigilância Sanitária do Município de Marechal Deodoro, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente estipulará o quantitativo de banheiros químicos a serem instalados, de acordo com estimativa média de público, estabelecendo, inclusive, os locais de distribuição.

3) A Vigilância Sanitária verificará se todos os banheiros químicos estipulados nesta audiência para serem instalados nos logradouros públicos, estão aptos para utilização do público.

PARAGRAFO ÚNICO. A Secretária Municipal do Meio Ambiente e/ou Vigilância Sanitária verificando irregularidades na instalação e/ou funcionamento dos banheiros químicos, suspenderá o início das apresentações até que todas as falhas sejam sanadas.

#### CLÁUSULA SETEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1) A Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Marechal Deodoro, em observando qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerão os eventos, providenciará a lavratura do respectivo auto de infração, bem como posterior reparação.

2) A Secretária Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro, se compromete a dar ciência do presente termo de ajuste de conduta aos organizadores dos eventos privados, inclusive, recolhendo a assinatura de adesão na mesma ocasião, e enviando ao Ministério Público, para adoção de providencias se necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

1) A Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Ação Cultural se comprometem a elaborar plano de ação para eventos juninos nos quais sejam também beneficiados com aportes financeiros primando assim, pela observância do princípio da

isonomia e impessoalidade, conforme planejamento anexo;

2) A Fundação Municipal de Ação Cultural se compromete a dar ciência do presente termo de ajuste de conduta aos organizadores dos eventos privados, inclusive, recolhendo a assinatura de adesão na mesma ocasião, e enviando ao Ministério Público para adoção de providencias se necessário.

#### CLÁUSULA NONA – DOS EVENTOS

Os eventos promovidos pelo Município de Marechal Deodoro, de acordo com a programação oficial divulgada no sítio eletrônico



da Prefeitura têm previsão de início às 18h00 e para término às 02:30h, devendo iniciar o encerramento meia hora antes do término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO

1) O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

2) Comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, bem assim os demais signatários, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados importará na aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, por qualquer dos signatários do presente termo, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto,

3) A Polícia Civil manterá permanente canal de comunicação com o Comando da Polícia Militar local, com a finalidade de otimizar o trabalho de preventivo e repressivo de cada policial, dentro de suas esferas de competências, de acordo com o plano operacional de cada um; em partes iguais, para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal do Turismo, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, salvo em relação à cláusula primeira, numeração 2, 3 e 4, objeto de deliberação abaixo.

2.1) Em relação à cláusula primeira, numeração 2, 3 e 4, comprometem-se o Município de Marechal Deodoro, a promover a fiscalização eficiente do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sendo certo que a inobservância de quaisquer dos compromissos ora estipulados em relação a reparação de danos e assistência as famílias vítimas das enchentes e/ou fortes chuvas no corrente ano, importará na aplicação de multa 20.000,00 (vinte mil reais) por família desassistida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto para reparação dos danos existentes a núcleo familiar, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

3) A Fundação Municipal de Ação Cultural no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, bem como, que, eventualmente, tenha incorrido em qualquer desacerto relevante.

4) Sem prejuízo das sanções cominadas, a ação ou omissão/negligência dos agentes do Poder Público Municipal no seu dever de fiscalização das obrigações ora assumidas configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de caracterizar improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

5) A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Marechal Deodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo que segue assinado, e pelas partes abaixo elencadas, bem como pelas que firmarem termo de adesão ao presente instrumento.

Marechal Deodoro, 03 de junho de 2026.  
Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima.  
Promotor de Justiça

#### Portarias

PORTARIA Nº 001/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000838-0

Trata-se de Instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico da Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL referente ao biênio 2026/2027, conforme a meta estabelecida na iniciativa denominada "Estruturação da Área de Segurança Pública".



A iniciativa visa dotar às unidades de segurança pública de meios necessários a aprimorar seus serviços, especialmente no que se refere a estrutura física e material da Delegacia Especializada de Homicídios da 7ª Região, sediada na comarca de Penedo/AL, entretanto, abrange também a comarca de Igreja Nova/AL, assim como do Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado no município de Igreja Nova/AL. Tal iniciativa/meta foi implementada a partir das Transações Penais, Suspensões Condicionais dos Processos e Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, respeitados os critérios subjetivos da condição socioeconômica do réu/investigado e da gravidade do delito.

Isto posto, determino a instauração do Procedimento Administrativo, conforme Resolução nº174/2017.

Igreja Nova/AL, 27 de maio de 2026.

SITael JONES LEMOS  
Promotor de Justiça  
Promotor em Exercício Cumulativo